ATO DA MESA Nº35 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a sistemática adotada pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, face ao decurso do prazo, disposto no art. 191 e inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Considerando a edição, publicação e entrada em vigência da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando que a complexidade da nova Lei, demandará treinamento dos servidores e estruturação da nossa Câmara Municipal, para o bom desenvolvimento da prestação de serviços no setor de Licitações e Contratos;

Considerando o disposto no art. 191 da mencionada Lei, que estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, 2 (dois) anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021, ou de acordo com as leis citadas no referido inciso II: a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993(institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei (Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021), com as leis citadas que estavam em vigência até então;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu, preferencialmente durante o período 2 (dois) anos da vigência da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021, licitará ou contratará diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993(institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, como forma de adaptação às novas regras licitatórias e a critério do Setor de Licitações e Contratos, durante o período mencionado no caput, a Câmara Municipal poderá licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada no mesmo certame, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a nova lei, a Lei 14.333 de 1 de abril de 2021.

Art. 3º Por força do disposto no art. 190 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Parágrafo único. Da mesma forma, se a Administração, durante o decurso do prazo de 2 (dois) anos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas, durante toda a sua vigência.

Art. 4º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu promoverá a reciclagem e qualificação dos servidores que atuam no setor de licitações e contratos com o objetivo de deixá-los aptos ao bom desempenho quando da adoção definitiva das regras da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu,12 de abril de 2021.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHARELLI
2º Secretária